



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 29/01/2021

DECRETO Nº. 12.205, 28 DE JANEIRO DE 2021.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIF, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA-SEMTMU, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEMSEG E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.916 – LOA 2021, de 22 de dezembro de 2020, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU, Secretaria Municipal de Segurança Pública-SEMSEG e Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 15.030.000,00 (Quinze milhões e trinta mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 12.167 de 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

| PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO ANEXO DO DECRETO Nº 12.205 | | | | |
|--|-----------------|-------|--------------|--------------|
| Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU e Secretaria Municipal de Segurança Pública-SEMSEG e Fundo Municipal de Saúde-FMS. | | | | |
| Descrição do Projeto/Atividade/ Operações Especiais | Nat. da Despesa | Fonte | Anular | Suplementar |
| 02.03.03.15.452.5021.2040 | 3.3.90.39 | 100 | | 2.000.000,00 |
| 02.06.03.26.453.5022.1062 | 3.3.90.92 | 100 | | 240.000,00 |
| 02.06.03.26.453.5022.1062 | 3.3.90.39 | 100 | | 240.000,00 |
| 02.16.01.04.122.5001.2001 | 3.3.90.92 | 100 | | 50.000,00 |
| 02.06.02.26.453.5023.2111 | 3.3.90.92 | 100 | 480.000,00 | |
| 02.16.01.04.122.5001.2001 | 3.1.90.04 | 100 | 50.000,00 | |
| 02.21.02.15.452.5021.2040 | 3.3.90.39 | 100 | 2.000.000,00 | |
| 04.31.01.10.122.5001.2002 | 3.3.20.93 | 102 | | 50.000,00 |
| 04.31.01.10.301.5064.2099 | 3.1.90.04 | 155 | | 4.000.000,00 |
| 04.31.01.10.302.5068.2102 | 3.1.90.04 | 155 | | 1.000.000,00 |
| 04.31.01.10.302.5068.2103 | 3.3.90.32 | 102 | | 250.000,00 |
| 04.31.01.10.302.5068.2103 | 3.3.90.39 | 102 | | 1.200.000,00 |
| 04.31.02.10.302.5069.2104 | 3.3.90.34 | 155 | | 5.000.000,00 |

| | | | | |
|---------------------------|-----------|--------------|----------------------|----------------------|
| 04.31.02.10.302.5069.2104 | 4.4.90.52 | 149 | | 1.000.000,00 |
| 04.31.01.10.122.5001.2002 | 3.3.90.39 | 102 | | 1.000.000,00 |
| 04.31.01.10.122.5001.2002 | 3.1.90.94 | 102 | | 500.000,00 |
| 04.31.01.28.846.5003.7001 | 3.1.90.13 | 149 | | 2.500.000,00 |
| 04.31.02.10.302.5069.2104 | 3.3.90.30 | 155 | | 3.000.000,00 |
| 04.31.03.10.302.5068.2133 | 3.3.90.39 | 155 | | 3.000.000,00 |
| 04.31.03.10.302.5068.2133 | 3.3.90.30 | 155 | | 2.500.000,00 |
| | | Total | 15.030.000,00 | 15.030.000,00 |

PORTARIA Nº 047, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, OSCAR BITTENCOURT NETO, Procurador do Município de Nova Iguaçu, do cargo em comissão de Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), Símbolo "STD", da Procuradoria Geral do Município - PGM, a contar do dia 31 de janeiro de 2021.

Rogério Martins Lisboa
Prefeito

CORREÇÃO

NA PORTARIA Nº 045 DE 28 DE JANEIRO DE 2021, PUBLICADA NO DOE EM 29/01/2021.

ONDE SE LÊ: LETTÍCIA MOREIRA DOS SANTOS

LEIA-SE: LETTÍCIA MOREIRA DOS SANTOS SANTANA

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE, órgão paritário de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo das ações dirigidas ao desenvolvimento de políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência, com a finalidade de assegurar à essa população o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

**TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Ao COMUDE compete:

- I - Formular diretrizes, promover e acompanhar a elaboração dos planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II - Zelar pela efetiva implantação e implementação da política municipal para inclusão dos direitos da pessoa com deficiência;
- III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - Acompanhar a elaboração e a execução, mediante relatórios de gestão, da proposta orçamentária do município, para a implantação e implementação de políticas, projetos, serviços e benefícios, bem como seu desempenho, sugerindo as modificações necessárias a consecução da política municipal para inclusão dos direitos da pessoa com deficiência;

V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - Manifestar-se dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado, de acordo com a legislação em vigor, visando sua plena adequação;

X - Opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

XI - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, diligenciando perante os respectivos órgãos para que sejam adotadas medidas efetivas de proteção e reparação;

XII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único – Fica facultado ao COMUDE propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da pessoa com deficiência a serem firmados pelos órgãos da administração pública municipal com outros organismos estaduais, nacionais e internacionais públicos e privados.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O COMUDE é composto por:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Secretaria Executiva.

Art. 4º - O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pelo plenário do COMUDE na primeira reunião ordinária do Conselho, após a aprovação do presente Regimento, com a presença de maioria simples dos Conselheiros para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - São atribuições do Presidente do COMUDE:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – solicitar ao COMUDE a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III – firmar as atas das reuniões;

IV – constituir e organizar o funcionamento dos grupos temáticos e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 6º - São atribuições do Vice- Presidente do COMUDE:

I - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições;

II – substituir o Presidente nos casos em que o mesmo precise se ausentar.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO Seção I Da Composição

Art. 7º - O Plenário é o órgão superior de decisão do COMUDE, composto por 10 (dez) membros efetivos com direito a voz e voto, com mandato de 04 (quatro) anos permitida uma única recondução, sendo 05 (cinco) membros governamentais titulares e respectivos suplentes a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo, nas áreas de saúde, educação, assistência social, mobilidade urbana e cidadania e 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes oriundos da sociedade civil de Nova Iguaçu, que possuam preferencialmente atuação nas áreas de deficiência auditiva, física, intelectual, visual e na área de doenças crônicas.

§ 1º - Não havendo entidade para representar algum dos segmentos, o assento de que dispõe o caput deste artigo deverá ser ocupado por pessoa física com a deficiência em questão, que não ocupe cargo governamental efetivo ou temporário.

§ 2º - Nos impedimentos por motivos justificados dos membros titulares ou na ausência mesmo que injustificada, serão convocados os seus suplentes.

Art. 8º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMUDE, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação, sem direito a voto.

Art. 9º - Os membros do COMUDE perderão o mandato, antes do prazo de 04 (quatro) anos, nos seguintes casos:

I – por renúncia;

II – pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas do plenário do COMUDE;

III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMUDE.

Parágrafo único – No caso de perda do mandato, o suplente assumirá e será designado novo conselheiro para a suplência da função.

Art. 10 - As reuniões ordinárias do COMUDE serão publicadas em calendário previamente estabelecido pela Plenária.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por 1/3 do Plenário, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, com pauta previamente publicada em Diário Oficial.

Art. 11 - São atribuições do Conselheiro:

I – representar a instituição ou entidade que o tenha designado junto ao Conselho;

II – realizar tarefas específicas determinadas pelo Conselho;

III – elaborar e apresentar relatórios e pareceres ao pleno do Conselho;

IV – participar de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

V – representar o COMUDE, quando designado por este, em reunião plenária.

Seção II Da Votação

Art. 12 – Para efeitos de deliberações, serão considerados os seguintes critérios:

I – maioria simples: metade mais um dos representantes presentes com direito a voto;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

II – maioria absoluta: metade mais um dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário;

III – maioria qualificada: 2/3 dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 1º - O quórum mínimo para as deliberações será da maioria simples, salvo as disposições em contrário;

§ 2º - O Presidente exercerá o voto de desempate;

§ 3º - As deliberações, pareceres e recomendações do COMUDE serão formalizadas mediante resoluções, homologadas pelo seu Presidente e posteriormente publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 13- O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de maioria simples.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14 – A Secretaria Executiva do COMUDE será ligada diretamente ao seu Presidente.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva do COMUDE tem por finalidade a promoção do apoio técnico-administrativo ao Conselho e as Comissões, fornecendo as devidas condições para o cumprimento das competências legais e pleno funcionamento do Conselho.

Art. 15 – São atribuições da Secretaria Executiva do COMUDE:

I – preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites e apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II – acompanhar as reuniões do Plenário;

III – secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

IV – providenciar a remessa da cópia da Ata a todos os componentes do Plenário;

V – dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no COMUDE;

VI – dar ampla publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação;

VII – dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do COMUDE;

VIII – dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

IX – articular-se com os Coordenadores dos Grupos Temáticos, visando o cumprimento das deliberações;

X – fornecer aos Conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades do Poder Público e da sociedade civil;

XI – encaminhar ao Plenário propostas de convênios visando a implementação das atribuições do Conselho;

XII – despachar com o Presidente sobre assuntos pertinentes ao COMUDE e despachar os processos e expedientes de rotina;

XIII – acompanhar o encaminhamento dado às resoluções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do COMUDE;

XIV – providenciar e controlar a publicação das resoluções do Plenário no Diário Oficial do Município;

XV – executar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário do COMUDE.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 16 – O COMUDE terá as seguintes Comissões Permanentes:

a. Comissão de Políticas Públicas;

b. Comissão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

c. Comissão de Comunicação Social;

d. Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos.

§ 1º - Sempre que possível as deliberações do COMUDE serão subsidiadas pelas Comissões Temáticas;

§ 2º - As Comissões Temáticas poderão ser assessoradas por profissionais de áreas afins, e convidados de notório saber, caso seus componentes julguem necessário para o desempenho de suas atribuições;

§ 3º - A qualquer conselheiro (a) é facultado participar das reuniões de qualquer comissão, com direito a voz;

§ 4º - O Presidente e o Vice acompanharão todas as comissões sempre que possível;

§ 5º - As deliberações das comissões permanentes e temáticas só terão validade após aprovadas ou referendadas pelo plenário.

Art. 17 – A Comissão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta de 4 (quatro) Conselheiros, sendo eleitos pelo Plenário, respeitada a paridade de representação dos membros, dois (02) representantes governamentais e dois (02) não governamentais, e será coordenada pelo Presidente do Conselho, que exercerá o “Voto de Qualidade” em caso de empate nas votações.

Art. 18 – As Comissões Permanentes e Temáticas serão compostas paritariamente por (04) quatro membros, sendo dois (02) representantes governamentais e dois (02) não governamentais.

Art. 19 – As Comissões emitirão parecer sobre os assuntos que lhes forem submetidos, apresentando-o sempre na primeira reunião do Plenário subsequente ao seu recebimento ou no prazo que o Conselho fixar.

Art. 20 – O Plenário poderá designar um Conselheiro para mais de uma Comissão Permanente, mas o trabalho em uma delas não é escusa para o trabalho em outra.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 21 – As comissões Especiais serão criadas pelo Plenário, para o exame de questões que, não sendo da competência das Comissões Permanentes, sejam consideradas relevantes para a Política de Integração da Pessoa com Deficiência ou para os objetivos do próprio Conselho.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – As funções dos membros do COMUDE não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Parágrafo único – Será expedido pelo COMUDE aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho, dos grupos temáticos e das comissões.

Art. 23 – Para o cumprimento de suas funções, o COMUDE contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Subsecretaria dos Conselhos Municipais.

Art. 24 – Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Plenário em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 25 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, somente podendo ser modificado por maioria qualificada, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 26 de janeiro de 2021

Ana Cecília dos Santos Nascimento Teles
Presidente do COMEDINE